



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4492, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura do Programa FRENTE DE TRABALHO, nos termos da Lei 1816, de 01/12/1998.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos, córregos e demais locais de riscos favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, nesta época do ano;

CONSIDERANDO, a necessidade de mobilização de recursos humanos para executar o programa de combate à dengue, objetivando a prevenção e proteção à saúde da população por estarmos em época de risco de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre janeiro e abril, período de entressafra, ocorre grande número de desemprego que atinge diretamente a classe de trabalhadores diaristas;

CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal.

CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua (2009) que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população.

DECRETA:

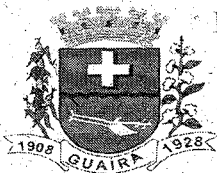
Artigo 1º Fica aberto o Programa frente de Trabalho e desenvolvimento de ações, na área de assistência social, objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de desemprego e risco social, bem como para controle e erradicação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Artigo 2º Para execução do programa A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização de pessoal que integrará a frente de trabalho, com observância dos dispositivos da *Lei Ordinária Municipal nº 1816, de 01.12.98*.

Parágrafo Único - A frente de trabalho terá duração de **60 (sessenta) dias**, correspondente ao período de **19/01/2015 a 19/03/2015**, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades dos serviços por mais **60 (sessenta) dias**.

Artigo 3º O programa atenderá até **60 (sessenta) pessoas** por turma, pelo período de **10 (dez) dias**, com diária de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) /pessoa**.

Parágrafo Único – Cada pessoa poderá trabalhar até **10 (dez) dias**, podendo **EXCEPCIONALMENTE**, trabalhar até **14 (QUATORZE) DIAS NO MÁXIMO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

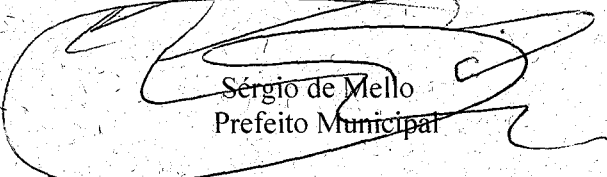
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Artigo 4º As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – **Assistência Comunitária, Unidade Orçamentária nº 010904.**

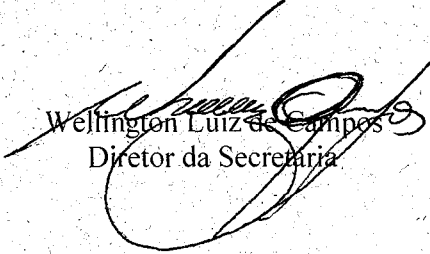
Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 09 de janeiro de 2015.



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria